



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 238811 - MG (2026/0198978-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**EMBARGANTE** : CLAUDIO LUIS COSTA SILVA (PRESO)  
**ADVOGADOS** : GIOVANE GONCALVES DE SOUZA - MG216293  
TCHARLES DE SOUSA BASTOS - MG215471  
AMANDA DE FATIMA MORAES DA SILVA - MG242053  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* IMPROVIDO. HOMICÍDIO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO INTRÍNSECO DO JULGADO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE.

Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 238811 - MG (2026/0198978-5)

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**EMBARGANTE** : CLAUDIO LUIS COSTA SILVA (PRESO)  
**ADVOGADOS** : GIOVANE GONCALVES DE SOUZA - MG216293  
TCHARLES DE SOUSA BASTOS - MG215471  
AMANDA DE FATIMA MORAES DA SILVA - MG242053  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* IMPROVIDO. HOMICÍDIO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO INTRÍNSECO DO JULGADO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE.

Embargos de declaração rejeitados.

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CLAUDIO LUIS COSTA SILVA à decisão de minha lavra (fls. 469/474). Eis a ementa do julgado ora embargado (fl. 469):

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. NEGATIVA DE AUTORIA. APROFUNDADO EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A *QUO* NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. *MODUS OPERANDI*. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. REITERAÇÃO DELITIVA. CONTEMPORANEIDADE DA CUSTÓDIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. PRECEDENTES.

Recurso em *habeas corpus* improvido.

Nesta via, o embargante reitera as alegações do recurso em *habeas corpus*, sustentando, ainda, que houve omissão e contradição na decisão embargada em relação à apreciação do alegado constrangimento ilegal, decorrente da ausência de fundamentação idônea e dos requisitos necessários para a manutenção da prisão preventiva e da falta de contemporaneidade.

Alega que a ausência para cumprimento do mandado não configura automaticamente evasão, pois a fuga não é, em si, crime (fl. 481).

Requer sejam os presentes embargos de declaração acolhidos para que possam ser sanados os vícios apontados e revogada a prisão preventiva.

É o relatório.

### VOTO

Os presentes embargos não merecem acolhimento.

Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 619 do CPP). Não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado, mas, sim, integrativo ou aclaratório.

Nesse contexto, verifica-se que o embargante, na verdade, não se conforma com a conclusão alcançada, buscando rediscutir, com intuito infringente, questões já devidamente enfrentadas e decididas. Tal providência é incompatível com a via eleita.

A decisão vergastada não padece dos vícios apontados. Foram examinadas todas as questões suscitadas no recurso em *habeas corpus*, demonstrando-se a existência de fundamentos concretos para a manutenção da prisão preventiva.

Ademais, o que transparece dos presentes aclaratórios é o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento, não sendo possível, nesta via, rediscutir o entendimento adotado.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2026/0198978-5

**EDcl no**  
**RHC 238.811 / MG**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000261639991000 10000261639991001 16399916920268130000  
50001443220268130003 50009714320268130003 50015529220258130003

EM MESA

JULGADO: 09/06/2026

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : CLAUDIO LUIS COSTA SILVA (PRESO)  
ADVOGADOS : GIOVANE GONCALVES DE SOUZA - MG216293  
TCHARLES DE SOUSA BASTOS - MG215471  
ADVOGADA : AMANDA DE FATIMA MORAES DA SILVA - MG242053  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORRÉU : FABIO SOUZA DIAS  
CORRÉU : SAMUEL VITOR COSTA SOUZA  
CORRÉU : WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : CLAUDIO LUIS COSTA SILVA (PRESO)  
ADVOGADOS : GIOVANE GONCALVES DE SOUZA - MG216293  
TCHARLES DE SOUSA BASTOS - MG215471  
ADVOGADA : AMANDA DE FATIMA MORAES DA SILVA - MG242053  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.